



PROJETO DE LEI Nº 7473 /2017

EMENTA: Dispõe sobre prazo máximo para repetição ou complementação de exame de mamografia no município de Caruaru-PE.

Art. 1º Os serviços de saúde que realizam exames de mamografia no município de Caruaru, seja da rede privada ou da rede pública, obrigam-se a remarcar ou complementar tais exames para um prazo máximo de trinta dias sempre que o procedimento anterior apresentar algum problema de imagem mal definida ou de imagem que suscite dúvida em sua interpretação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 25 de abril de 2017.

Fagner Fernandes
Vereador - PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com



JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 36 da Lei Orgânica deste município.

O presente projeto de lei tem por objetivo reparar mais uma situação que vem causando uma série de dificuldades operacionais às mulheres caruaruenses que necessitem realizar complementação ou repetição da mamografia, para à prevenção, detecção, tratamento e controle do câncer mama.

A mamografia é um tipo de radiografia da mama, realizada em um aparelho de raio X chamado mamógrafo, que possibilita a detecção precoce do câncer naquele órgão, por ser capaz de mostrar em seus primórdios lesões de apenas alguns milímetros. Os resultados de estudos clínicos comparando a mortalidade em mulheres que fizeram mamografia com mulheres não submetidas a nenhuma intervenção são favoráveis ao uso da mamografia como método de detecção precoce capaz de reduzir a mortalidade por câncer de mama. Outros estudos demonstram que os benefícios do uso da mamografia se referem, principalmente, a cerca de 30% de diminuição da mortalidade em mulheres acima dos 50 anos, depois de sete a nove anos de implementação de ações organizadas de rastreamento.

Desse modo, torna-se imprescindível que a população feminina tenha acesso a tal exame na periodicidade adequada, conforme recomendação do Instituto Nacional do Câncer — INCA. Ocorre, entretanto, que por deficiências ou limitações técnicas, tanto na aparelhagem, quanto na sua manipulação, podem ocorrer dúvidas sobre a imagem obtida. Do mesmo modo, a localização e tamanho da imagem de uma lesão suspeita pode exigir a repetição do exame.



Os serviços de saúde, nesses casos, deveriam reconhecer o problema e priorizar a repetição de tais exames, uma vez que sua protelação coloca em risco a vida das mulheres. Infelizmente isso não ocorre e a mulher que já aguardou uma longa espera por força da demanda e da pequena quantidade de aparelhos disponíveis tem que remarcar seu exame e aguardar na fila novamente.

A presente proposição visa a obrigar os serviços de saúde que realizam exames mamográficos a dar prioridade a tais casos, marcando um novo exame dentro de um prazo máximo de trinta dias, para que eventuais dúvidas possam ser dirimidas, entendendo que a mamografia deve dar uma resposta ou complementar com ecografia, por exemplo.

Dessa forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.


Fagner Fernandes
Vereador-PTdoB

Email: fagner@fagnerfernandes.com